

PROVIMENTO Nº 03/2005

Exclui, da incidência da regra estabelecida no Provimento CR nº 05/81, os processos recebidos da Justiça Comum, em decorrência da ampliação do espectro competencial deste Segmento Judiciário, por força da Emenda Constitucional nº 45.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e Corregedor Regional, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 34, inciso XVIII, e 141, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, e

Considerando que, em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, publicada no D. O. U. de 31 seguinte, é crescente o fluxo de processos oriundos da Justiça Comum;

Considerando, ainda, que, frequentemente, os referidos processos chegam a este Pretório com mais de duzentas folhas por volume e que, devido ao acúmulo de serviço, não há pessoal disponível para a adequação dos cadernos processuais às normas de autuação estabelecidas pelo Provimento CR nº 05/81,

RESOLVE:

Excluir da regra estabelecida pelo Provimento CR nº 05/81, que determina às Varas do Trabalho da Região e à Secretaria Judiciária deste Tribunal a abertura de novo volume nos processos que atinjam cerca de duzentas folhas, os feitos remetidos a este Segmento Judiciário Especial pela Justiça Comum, em decorrência da nova competência estabelecida pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Fortaleza, 29 de abril de 2005.

ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO

Presidente do Tribunal e Corregedor Regional